



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Numero do Protocolo
13.917.764-9

Numero do Documento
107646

Validade da Licença
14/01/2022

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 13.917.764-9, concede CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 10.931.200/0001-11	Nome/Razão Social ECOFUTURO AMBIENTAL LTDA		
RG/Inscrição Estadual 9048566909	Logradouro e Número Enio Kuster, 355		
Bairro ---		Município / UF Foz do Iguaçu/PR	CEP 85.850-000

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Ind. da Madeira			Porte Pequeno
Atividade Específica Beneficiamento de Madeira (Serrada, Resserrada, etc.)			
Detalhes da Atividade cavaqueira e rachador hidráulico			
Coordenadas UTM (E-N) 145074.2 - 7172612.0	Logradouro e Número RUA ENIO KUSTER, 355		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	Município / UF Foz do Iguaçu/PR	CEP 85.850-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.1 MATÉRIA-PRIMA					
Descrição					Quant./Dia
restos de galhos de poda urbana					15,00 m ³
restos de madeira de demolição					1,00 m ³
restos de madeira da construção civil					30,00 m ³
madeira oriunda de licenciamento ambiental					14,00 m ³
3.2 PRODUTO ELABORADO					
Descrição					Quant./Dia
lenha fracionada em tacos					5,00 m ³
maravalha					5,00 m ³
cavaco					35,00 m ³
briquetes					10,00 m ³
madeira serrada					1,00 m ³
3.3 AGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m ³ /hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	
Rede Pública	Humano e Empreendimento	0,01	--	--	
3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m ³ /hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	0,01	--	--

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4 - CONDICIONANTES
1. A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE foi emitida com o que estabelece o Artigo 2º, Inciso I, da Resolução CEMA 65/08, de 01 de Julho de 2008, Resolução SEMA 51/09 e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora dispensados de licenciamento ambiental, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão nova DLAE ou licenciamento para a parte ampliada ou alterada.
3. Os critérios adotados para emissão da presente DLAE poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
4. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
5. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
6. Para a supressão de cobertura florestal deverá ser solicitada autorização específica ao IAP.
7. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles estabelecidos pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
8. Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N.º 224/2007.
9. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
10. A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE foi emitida com o que estabelece o Artigo 2º, Inciso I, da Resolução CEMA 65/08, de 01 de Julho de 2008, e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
11. Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeito à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.